HOMOLOGADO

Assinado por : **ANA MARIA FERREIRA DA SILVA DA COSTA FREITAS**
Num. de Identificação Civil: BI046506306
Data: 2020.04.15 17:57:59 +0100

CARTÃO DE CIDADÃO

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO N.º 32/DF-GCP/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFEÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA NO PÓLO DA MITRA E NO COLÉGIO DOS LEÕES DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

PARTE I

CONDIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza e desinfeção de reservatórios de água existentes no Pólo da Mitra e no Colégio dos Leões da Universidade de Évora, de acordo com os termos de referência descritos na parte II do presente caderno de encargos e com as plantas de localização e fotos, anexas ao mesmo e do qual fazem parte integrante.
2. É adotado o procedimento de consulta prévia, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Local e periodicidade de execução dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados nos edifícios/zonas e com a periodicidade abaixo indicados:
 a) Pólo da Mitra, sito na herdade da Mitra – Valverde, 7000-083 Évora (a 12 km do centro histórico):
 i. Depósito geral da rede de distribuição, com 85,37m3, sito na Cave do edifício Santos Júnior (ex. ed. Novas Instalações) – **Limpeza e desinfeção anual**;
 ii. Depósito auxiliar à rede de distribuição junto ao edifício Santos Júnior, com 50 m3 – **Limpeza e desinfeção anual**;
 iii. Tanque de rega junto à horta, com 746 m3 – **Limpeza semestral**.
 b) Colégio dos Leões, sito na Estrada dos Leões, 7000-208 Évora:
 i. Tanque de rega e de abastecimento à rede de incêndio do edifício da antiga Fábrica de Leões, com 337 m3 – **Limpeza trimestral**.

Cláusula 4.ª

Prazo contratual

O contrato será celebrado pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos por acordo das partes, vigorando até ao máximo de 3 (três) anos, desde que qualquer das partes o não faça caducar comunicando à outra, por escrito, com uma antecedência não inferior a 60 dias, o seu desejo de que a renovação se não opere, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Capítulo II

Propostas

Cláusula 5.ª

Proposta

1. A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:
 a) Preços unitários, sem inclusão do IVA;
 b) Preço global da proposta, sem inclusão do IVA;
 c) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao fornecimento proposto.

Cláusula 6.ª

Prazo de manutenção da proposta

O prazo de manutenção da proposta apresentada pelo concorrente é de 66 (sessenta e seis) dias, a contar do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

Cláusula 7.ª

Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes.
2. Não são admitidas propostas com alterações ao caderno de encargos.

Capítulo III

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 8.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. Os serviços objeto do presente procedimento devem ser prestados por profissionais qualificados e no estrito cumprimento da legislação em vigor sobre Segurança e Saúde no Trabalho.
2. O prestador de serviços obriga-se ainda a utilizar produtos devidamente certificados, consoante o tipo de utilização da água (potável ou de rega).
3. As intervenções com periodicidade semestral, bem como as de periodicidade anual em conjunto, não deverão ultrapassar o prazo de execução de 2 (dois) dias de trabalho, incluindo mobilização/desmobilização, deslocação e trabalho efetivo da equipa técnica a afetar à prestação de serviços.
4. As intervenções com periodicidade trimestral, não deverão ultrapassar o prazo de execução de 1 (um) dia, cada.

Cláusula 9.ª

Proteção de mão-de-obra

1. O adjudicatário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.

2. O adjudicatário obriga-se a efetuar seguro do seu pessoal em conformidade com o disposto nas alíneas seguintes:

 a) As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho, doenças profissionais e responsabilidade civil, mantendo-se atualizadas até ao final do contrato.

 b) Todos os encargos referentes aos seguros impostos pelo presente procedimento são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

 c) O adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser inquirida por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Universidade de Évora

Cláusula 13.ª

Preço Base

O preço base, que não poderá ser ultrapassado sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea d) do art.º 70º do CCP, ou seja, o valor máximo que a Universidade de Évora se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar é fixado em **8.500,00€ (oito mil e quinhentos euros) / 3 anos**, sem IVA incluído.

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Universidade de Évora deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de transporte e os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual não pode ultrapassar o montante global de **8.500,00€ (oito mil e quinhentos euros) / 3 anos**, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, conforme se discrimina:

 Ano económico 2020: 2.400,00€;

 Ano económico 2021: 2.800,00€;

 Ano económico 2022: 2.800,00€;

 Ano económico 2023: 500,00€.
4. A importância fixada para os anos económicos de 2021, 2022 e 2023 será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas serão, em princípio, pagas no prazo de 30 dias, com o limite legal de 60 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, a contar da data de receção nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, da fatura ou documento equivalente, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

2. Para os efeitos do número um, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura ou documento equivalente.
3. Embora existam serviços com periodicidade distinta, os pagamentos da prestação de serviços continuada serão trimestrais, pelo valor indicado na proposta para tal periodicidade, devendo a primeira fatura ser emitida imediatamente após a execução do primeiro serviço contratado.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos.

Cláusula 16.ª

Acesso às instalações

1. A Universidade de Évora garante o completo acesso às instalações e as condições adequadas à execução da prestação de serviços, nomeadamente o prévio vazamento dos reservatórios.
2. Os dias de intervenção deverão ser previamente agendados/acordados entre o adjudicatário e os Serviços Técnicos da Universidade de Évora.

Cláusula 17.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, por parte da Universidade de Évora, será o Sr. João Rocha.

Capítulo IV

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Universidade de Évora pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das datas e prazo da prestação de serviços, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.
 b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e a Universidade de Évora decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 c) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas a) e b), quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade de Évora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Universidade de Évora pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte da Universidade de Évora

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade de Évora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente incumprimento da cláusula 27.ª do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Universidade de Évora, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, quando aplicável.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade de Évora, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizados pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de Litígios

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 23.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável em caso de transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nos termos previstos na alínea a), n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos na fase de formação e na fase de execução do contrato regem-se pelo disposto nos artigos 470º e 471º do CCP, respetivamente.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Capítulo VII

Cláusulas Técnicas

Cláusula 26.ª

Objeto

De acordo com o definido na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos, o objeto deste procedimento consiste aquisição de serviços de limpeza e desinfeção de reservatórios de água existentes no Pólo da Mitra e no Colégio dos Leões da Universidade de Évora, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 27.ª

Especificações técnicas

Descrição	Quantidades
Limpeza e desinfeção de reservatórios de água existentes no Pólo da Mitra e no Colégio dos Leões da Universidade de Évora, conforme plantas de localização e fotos facultadas	1